



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 36/2023

Processo Número: **26074/2023** | Data do Protocolo: 30/08/2023 14:01:32

Autoria: Luiz Fernando T. Ferreira

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Altera o caput do art. 51 da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390039003500360034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Altera o caput do art. 51 da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - O *caput* do artigo 51 da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 51 - *O voto das Deputadas e Deputados nas Comissões será público, ressalvados os prolatados em reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que apreciem feitos que tenham por objeto quebra de decoro parlamentar, cujas reuniões serão fechadas ao público externo, admitindo-se somente a presença de parlamentares e servidores, e não serão transmitidas em qualquer veículo de comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.*”

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como é cediço, a maioria absoluta dos processos que tramitam perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tratam de análise de quebra de decoro parlamentar com o pleito de cassação do mandato.

Tais circunstâncias podem expor a imagem do parlamentar envolvido, muitas vezes de forma indevida, haja vista que a maioria absoluta dos feitos que tramitam perante o Conselho alegando prática de quebra de decoro parlamentar acabam por ser arquivados ou julgados improcedente em seu mérito.

A interposição de denúncias contra parlamentares podem se tornar artifício usado por denunciante para obter vantagens políticas indevidas, e não raro vê-se denunciante chamando jornalistas e apoiadores para acompanharem as reuniões do Conselho.

A Alesp deve preservar a imagem dos parlamentares envolvidos em processos que discutam quebra de decoro, haja vista que a mácula à imagem dos mesmos pode decorrer da simples exploração da tramitação de um feito perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Dessa forma, necessária se faz a alteração em epígrafe, com o que conta com o apoio dos nobres pares.





Sala das Sessões, em .

Luiz Fernando T. Ferreira - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003800380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320036003800380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em **30/08/2023 12:37**

Checksum: **82256A53AB48EA2A64389116B7179EC83BB0F5E1CE784ECD2932885FB184E07D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003800380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.